



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIANA  
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO



LEI Nº 3.113, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

## LEI Nº 3.113, DE 31 DE AGOSTO DE 2020.

### ALTERA O ART. 4º DA LEI Nº 3.097/2020.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VIANA**, Estado do Espírito Santo, no uso da sua atribuição prevista no artigo 60, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** O art. 4º da Lei nº 3.097/2020, passa a ter a seguinte redação:

**Art. 4º** As igrejas e os templos de qualquer culto, em momento de pandemia, para a realização de suas atividades, deverão:

**I** - fixar no(s) ponto(s) de acesso, em local de destaque, lotação máxima do estabelecimento (número absoluto);

**II** - disponibilizar permanentemente álcool gel 70% (setenta por cento) em pontos estratégicos para higienização;

**III** - priorizar, quando possível, a ventilação natural dos espaços e, quando não possível, realizar periodicamente a limpeza dos filtros de ar-condicionado, vedada a utilização de ventiladores com alta potência;

**IV** - executar a desinfecção com hipoclorito de sódio 1,0% (um por cento) a 2,5% (dois e meio por cento) ou álcool 70% (setenta por cento) de superfícies e objetos como balcões, bancadas, maçanetas, corrimãos, interruptores, bancos, cadeiras e outros itens tocados com frequência;

**V** - adotar medidas para manter o distanciamento social no interior das igrejas e templos na medida de 1,5 m (um metro e cinquenta centímetros) entre os fiéis;

**VI** - exigir o uso de máscara facial por todos os fiéis no interior do estabelecimento.

**Art. 2º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Viana/ES, 31 de agosto de 2020.

**GILSON DANIEL BATISTA**

Prefeito Municipal de Viana